



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 30 de Julho de 2021.

DE: Pregoeira

PARA: Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 45/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-045PMP)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interpretação e emissão de laudo médico para exame de tomografia computadorizada para procedimentos com finalidade diagnóstica ambulatorial/eletiva e de urgência/emergência para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Esclarecimento 4

A Pregoeira informa que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa e encaminhado para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborada resposta através do memorando nº 1125/2021, conforme abaixo:

Questionamento I: Sobre os documentos de Habilitação:

- O documento do SCNES trata-se do CNES?
- Sobre o “Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina e de Radiologia ou documento hábil que comprove a dispensa deste.”

Para o **estabelecimento**, tenho conhecimento e possuímos a Inscrição no CRM. Porém, para esse tipo de serviço (Telerradiologia), desconheço a **inscrição de estabelecimentos em conselhos de Radiologia**. Há algum equívoco nessa exigência ou ela está correta?

Resposta I: Quanto aos documentos de habilitação, esclarecemos que o SCNES trata-se do CNES, sendo SCNES a nomenclatura usual para se referir ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. Com relação ao registro ou inscrição no estabelecimento profissional competente, o mesmo deverá ser apresentado em conformidade à legislação específica vigente, Resolução CFM nº 2.107/2014 e RDC nº 330/2019.

Questionamento II: Sobre a Execução dos serviços “Os serviços devem ser prestados nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP) e Pronto Socorro Municipal (PS), localizado na Rua A, s/n, Quadra Especial, Bairro Cidade Nova, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.”

Considerando que prática de Telediagnóstico por Imagem está inserida na prática de telemedicina, que abrange toda a prática de medicina realizada à distância, os serviços que serão prestados nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP) e Pronto Socorro Municipal (PS) estão relacionados exclusivamente à implantação do sistema PACS?

Resposta II: Quanto à execução dos serviços, esclarecemos que o local de prestação do mesmo foi definido para deixar claro as licitantes onde deverá ser realizada implantação da infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão e armazenamento dos dados para emissão e disponibilização dos laudos (Sistema de Solução PACS / RIS), conforme o art. 71, da RDC nº 330/2019 e especificações constantes no ANEXO I-a deste Termo de Referência, bem como o local



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



de prestação dos serviços caso seja necessário, nos termos do subitem “c” do item 1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Questionamento III: Sobre a “Indicação do(s) profissional (is) que ficará à disposição no município para eventual necessidade de prestação dos serviços fisicamente, nos termos e condições descritas neste Termo de Referência na alínea c do item 1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO, bem como apresentação de seu(s) respectivo(s) registro(s) no Conselho competente”.

Que tipo de prestação de serviço pode ser necessária fisicamente? A prática de Telediagnóstico por Imagem está inserida na prática de telemedicina, que abrange toda a prática de medicina realizada à distância e, portanto, as visitas presenciais podem ser supridas por reuniões realizadas por videoconferência em frequência a ser definida pela Contratante.

Resposta III: Quanto a Indicação do(s) profissional (is) que ficará à disposição no município para eventual necessidade de prestação dos serviços fisicamente, nos termos e condições descritas neste Termo de Referência na alínea c do item 1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO, vejamos na íntegra o que dispõe a referida alínea:

“Em caso de problemas de ordem técnica no sistema de envio de imagens tanto na sede da contratada quanto da contratante, que ocasionem impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão/envio dos laudos, a CONTRATADA deverá até o prazo de 02H (duas horas) reestabelecer o serviço e, caso não seja possível o reestabelecimento do serviço no prazo estipulado, à mesma deverá dispor de profissional devidamente habilitado, com disponibilidade imediata no município de Parauapebas, para realização dos serviços de forma presencial, no Hospital Geral de Parauapebas (HGP), até que haja a normalização do sistema de envio.” (grifos nossos).

Ante o exposto, esclarecemos que a prestação física do serviço de interpretação e emissão de laudo médico para exame de tomografia computadorizada só deverá ocorrer nestes casos, sendo a disponibilidade do profissional local essencial a fim de garantir o laudo dos pacientes de urgência/emergência, visto que estes pacientes dependem destes para definição do tratamento/procedimento e, caso necessário, a remoção para outra unidade hospitalar.

Questionamento IV: Sobre a necessidade de “Implantar a infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão e armazenamento dos dados para emissão e disponibilização dos laudos, conforme o art. 71, da RDC nº 330/2019 e especificações constantes no ANEXO I-a deste Termo de Referência.” Além do que é mencionado no Anexo I-a, a empresa contratada deverá fornecer algum tipo de equipamento, como por exemplo computador, CR Digitalizador ou outro? A empresa contratada deverá fornecer algum link de internet? Essa pergunta justifica-se pelo fato de alguns processos licitatórios não mencionarem esse tipo de necessidade e, posteriormente, exigir que as empresas contratadas os forneçam.

Resposta IV: Quanto à necessidade de implantar a infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão e armazenamento dos dados para emissão e disponibilização dos laudos, conforme o art. 71, da RDC nº 330/2019 e especificações constantes no ANEXO I-a deste Termo de Referência, esclarecemos que a mesma deverá atender as obrigações constantes no Item 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, quais sejam:

“Fica ainda obrigada a contratada a atender as atividades para implantação:

- a. Configuração dos servidores que ficarão localizados na sede principal;*
- b. Configurações de envio de dados dos equipamentos para esses servidores;*



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Central de Licitações e Contratos



- c. Cadastros básicos e avançados;*
- d. Validação dos cadastros;*
- e. Configuração de equipamentos de envio externo;*
- f. Treinamento do sistema;*
- g. Acompanhamento de uso;*
- h. Virada do Sistema."*

Dessa forma, não há necessidade de fornecimento de nenhum equipamento, sendo todos os equipamentos necessários de responsabilidade da contratante, bem como a disponibilização de dados/internet.

Ante todo o exposto, manifestamos pela manutenção dos termos constantes no instrumento convocatório (Edital) e seus Anexos I – Termo de Referência e I-a - Módulos do Sistema de Solução PACS/RIS.

Nesse diapasão, pelos fatos aqui discorridos e com base no disposto em edital e na legislação pertinente, ficam esclarecidos os pontos abordados pela empresa interessada em participar do certame.

Atenciosamente,


Midiane Alves Rufino Lima
Pregoeira